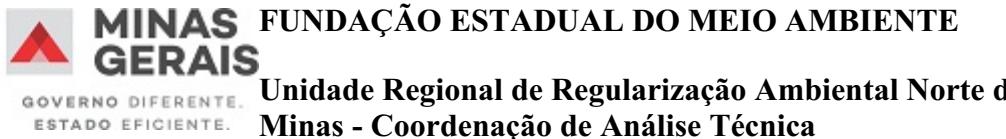


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2025

Montes Claros, 02 de dezembro de 2025.

| PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONDICIONANTE N° 06 DO PARECER N° 15/FEAM/URA NM - CAT/2025 | | |
|---|------------------------------------|-------------------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: | PROCESSO ADMINISTRATIVO | SITUAÇÃO: |
| Licenciamento Ambiental | Nº 2659/2023 | Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licença de Operação Corretiva | VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA Nº: | SITUAÇÃO: |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) Corretiva | 1370.01.0046888/2023-41 | Deferido |
| Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) | 2090.01.0029900/2024-96 | Deferido |
| Outorga | 2090.01.0028830/2024-80 | Deferida pela URGA NM |

| | | | |
|------------------------|----------------------------------|--------------|--------------------|
| EMPREENDEDOR: | CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA. | CNPJ: | 03.955.916/0001-93 |
| EMPREENDIMENTO: | CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA. | CNPJ: | 03.955.916/0001-93 |
| MUNICÍPIO: | Brasília de Minas-MG | ZONA: | Rural |

Critérios locacionais de enquadramento (IDE-Sisema)

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

| | | | |
|-----------------------|-------------------|------------------------|--------------|
| BACIA FEDERAL: | Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: | Rio Paracatu |
|-----------------------|-------------------|------------------------|--------------|

| | | | |
|---------------|-----|-------------------|----------------|
| UPGRH: | SF6 | SUB-BACIA: | Córrego Jacaré |
|---------------|-----|-------------------|----------------|

Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS 2000. LAT: 16°11'28.78"S / LONG: 44°26'32.29"O

| Código | Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017) | Classe | Critério Locacional |
|---------------|--|---------------|----------------------------|
| A-02-09-7 | Extração de rocha para produção de britas. Produção bruta: 32.000 m ³ /ano. | 3 | 1 |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área útil: 0,2 hectares. | 2 | 1 |
| B-01-01-5 | Britamento de pedras para construção. Área útil: 0,3 ha. | 2 | 1 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|--|--------------------------|
| Verdear Paisagismo e Jardinagem Ltda. | CNPJ: 19.855.989/0001-43 |
| Rodrigo R. Rodrigues, Engenheiro Ambiental | CREA MG: 13***5/D |

| AUTO DE FISCALIZAÇÃO | DATA |
|--|-------------|
| Auto de Fiscalização Nº 350949/2024 | 17/06/2024 |
| Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 76/2024 | 06/12/2024 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA |
|---|------------------|
| Maria Júlia Courinho Brasileiro – Gestora Ambiental | 1.302.105-0 |
| Laura Ferreira Silva – Técnica Ambiental | 1.368.550-8 |
| De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza | 1.182.856-3 |

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor/empreendimento CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA., via Processo Administrativo (PA) para Licença Ambiental Corretiva (LOC) nº 2659/2023, obteve Licença de Operação Corretiva (LOC) nos termos do CERTIFICADO LOC Nº 2659 de 01/04/2025 com validade até 01/04/2033. A decisão de concessão da licença foi de competência da Unidade Regional Norte de Minas (URA NM).

A análise do processo ocorreu sob a ótica da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, sendo licenciadas as atividades:

A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas. Produção bruta: 32.000 m³/ano. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Médio. Classe: 3.

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área útil: 0,2 hectares. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Pequeno. Classe: 2.

B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção. Área útil: 0,3 ha. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Pequeno. Classe: 2.

A licença foi concedida com condicionantes, conforme Anexos I e II do **Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025** (Documento 110600392) – Processo SEI nº 2090.01.0016487/2024-49. Para fins de análise da tempestividade de cumprimento de condicionantes, informa-se que a licença foi publicada no Diário Oficial do Estado em 16/04/2025.

2. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

A análise do efetivo cumprimento qualquantitativo das condicionantes apensas ao **Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025** é feito pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da Feam/URA NM, em apoio técnico à Coordenação de Análise Técnica (CAT).

3. DA SOLICITAÇÃO DO EMPREENDEDOR E ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor protocolou na Feam/URA NM-CAT, solicitação de prorrogação de prazo da condicionante número 06 conforme documento 120460318 (Recibo Eletrônico de Protocolo – 120460321 de 14/08/2025).

Segue análise técnica detalhada para o referido item.

3.1 Condicionante nº 06

A condicionante nº 06, apresenta a seguinte redação:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|--|---------------|
| 6 | Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75 , junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. | Até 120 dias. |

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado.*

Logo, foi solicitada pelo empreendedor a prorrogação do prazo da condicionante em referência por mais 120 dias a contar da data de vencimento inicial.

O empreendedor apresentou para análise do pleito a seguinte justificativa:

[...] Ocorre que conforme descrito em outras ocasiões a este órgão, este empreendimento foi arrendado, e por tal razão, teve uma demanda de investimento financeiro muito elevado, acima do estimado, haja vista que as máquinas, equipamentos, veículos e infraestruturas demandaram ser substituídas, o que por esta razão, até o presente momento não tiveram as atividades iniciadas. Tendo vista tal condição, a estimativa é que dentro de 60 dias as atividades sejam iniciadas, e por esta razão, solicita-se deste prazo mais 60 dias para que a empresa possa faturar recursos para custear os gastos da empresa, o qual até então, só houve aporte e nenhum faturamento. Tendo em vista as previsões aqui descritas, solicita-se deste órgão a dilatação do prazo para cumprimento da referida condicionante em um prazo de 120 dias. [...]

3.1.1 Análise Técnica Feam/URA NM-CAT

Considerando o Anexo I do **Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025** (Documento 110600392) que define o prazo de 120 dias para apresentação de **comprovante de formalização** do projeto de **compensação ambiental**;

Considerando que a publicação da licença ocorreu no dia 16/04/2025 e conforme parecer, salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado;

Considerando que a empresa apresentou, tempestivamente, solicitação de prorrogação de prazo em 14/08/2025;

Sugere-se o **DEFERIMENTO** do pleito de **prorrogação de prazo** da condicionante nº 06 do Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025 (Documento 110600392), **por mais 120 dias, a contar da data de vencimento do prazo inicial em 14/08/2025**, haja vista que a justificativa apresentada foi considerada razoável e tempestiva.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

5. CONCLUSÃO

Feitas as análises técnicas do pleito do empreendedor, a equipe técnica interdisciplinar da URA Norte de Minas **sugere** para a **condicionante nº 06** apensa ao **Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025** (Documento 110600392) para o empreendedor CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA. , empreendimento CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA. , localizada no município de **Brasília de Minas - MG**:

i) DEFERIMENTO da prorrogação de prazo (a contar do vencimento do prazo inicial) da condicionante nº 06 constante no Anexo I do **Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025**.

6. ANEXOS

Anexo I. Atualização do “ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.”

Segue texto para o item com prazo alterado nesse parecer.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|--|---|
| 6 | Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75 , junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. | <i>Até 120 dias</i> Prazo prorrogado por mais 120 dias, a contar do vencimento inicial em 14/08/2025. |



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro**, Servidor(a) Público(a), em 02/12/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 02/12/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128528475** e o código CRC **EA8A2D4F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Cerâmica Wanderley martins Ltda.

CLASSE: 3

PROCESSO Nº: SLA: 2659/2023

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: A-02-09-7, A-05-04-6 e B-01-01-5.

MUNICÍPIO: Brasília de Minas/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO (X) LOC ()
LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO () LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(X) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (autotutela)

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Com base no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2025 (SEI nº 128528475) da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - URA NM, a equipe interdisciplinar da URA NM **sugere o DEFERIMENTO** da prorrogação de prazo (a contar do vencimento do prazo inicial) da **condicionante nº 06** do Anexo I do **Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025** (SEI nº 110459688) empreendedor/empreendimento: Cerâmica Wanderley Martins, Processo SLA: 2659/2023.

Anexo I. Atualização do “ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.”

Segue texto para o item com prazo alterado nesse parecer:

| <i>Item</i> | <i>Descrição da Condicionante</i> | <i>Prazo*</i> |
|-------------|--|---|
| 6 | Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75 , junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. | <i>Até 120 dias</i> Prazo prorrogado por mais 120 dias, a contar do vencimento inicial em 14/08/2025. |

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128763270** e o código CRC **7E0C66B6**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 68/2025

Montes Claros, 04 de dezembro de 2025.

Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante da Licença de Operação Corretiva.

Empreendimento: Cerâmica Wanderley Martins Ltda.

CNPJ: 03.955.916/0001-93

PA SLA Nº 2659/2023

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0016487/2024-49].

Prezado Sr. Henock Martins Rego,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 6, constante no Anexo I do Parecer nº 15/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 110600392), referente ao Processo Administrativo SLA nº 2659/2023, relativo ao empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda., conforme Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2025 (SEI nº 128528475), que segue em anexo.

Observação:

Anexo I. Atualização do “ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cerâmica Wanderley Martins Ltda.”

Segue texto para o item com prazo alterado nesse parecer:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|--|---|
| 6 | Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. | <i>Até 120 dias</i> Prazo prorrogado por mais 120 dias, a contar do vencimento inicial em 14/08/2025. |

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128767173** e o código CRC **365B54B6**.

Referência: Processo nº 2090.01.0016487/2024-49

SEI nº 128767173

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

05/12/2025 16:25:49

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

verdeambiental@outlook.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI 2090.01.0016487/2024-49 - CERÂMICA WANDERLEY MARTINS LTDA.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 68/2025 e Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2025 (SEI nº 128528475) referente ao pedido de prorrogação de prazo da condicione n. 6.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,
Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM - URA NM / NAO

Anexos:

[Parecer_Tecnico_128528475.html](#)
[Oficio_128767173.html](#)